# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8102/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/19083/2015 |
| **PROTOCOLO** | : | 1641085 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU – MS |
| **JURISDICIONADOS** | : | 1-PEDRO ARLEI CARAVINA<br>2-MARIA ANGÉLICA BENETASSO<br>3-GIOVÂNIA BISSOLI SEIQUEIRA |
| **CARGO DOS JURISDICIONADOS** | : | 1-PREFEITO MUNICIPAL<br>2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE<br>3- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 18/2015 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2015 |
| **OBJETO DA ATA** | : | AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES, LANCHES, BOLOS E SALGADINHOS |
| **COMPROMITENTES** | : | RESTAURANTE PRUDENTÃO LTDA E OUTROS |
| **VALOR ESTIMADO** | : | R$ 205.935,50 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES, LANCHES, BOLOS E SALGADINHOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 052/2015** - (peça 05, fls. 95-143) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 18/2015** – (peça 17, fls. 321-332).

O presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 052/2015* encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto desta licitação pública é o de estabelecer o registro formal de preços da Administração Pública Municipal para a aquisição de refeições (comercial, rodízio, self servisse e marmitex), lanches, bolos e salgadinhos, conforme consignado no Edital - (peça 05, fls. 95).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (peça 05, fls. 107).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (peça 17, fls. 324).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-27726/2015** - (peça 19, fls. 337-343).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO–16082/2016** - (peça 20, fls. 344) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 052/2015* foi instaurado visando à aquisição de refeições (comercial, rodízio, self servisse e marmitex), lanches, bolos e salgadinhos, tendo a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 13, conforme consignado no Edital - (peça 05, fls. 95 e 107).

Em decorrência do procedimento licitatório, foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 18/2015* (fls. 321-332), com prazo de vigência estabelecido pelo período de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (peça 17, fls. 324).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (peça 19, fls. 342), *in verbis*:

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 52/2015** realizado pelo

**Município de Bataguassu** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 18/2015** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Bataguassu** (CNPJ Nº 03.576.220/0001-56) e as empresas constantes no quadro demonstrativo, item 2.12 desta análise, onde estão descritos os CNPJ das mesmas, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno".

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (peça 20, fls. 344), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 052/2015* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 18/2015* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

**DECIDO:**

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 052/2015** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 18/2015** firmada entre o **Município de Bataguassu/MS**, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito Municipal, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33, o **Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu/MS,** CNPJ/MF n.º 10.836.939/0001-44, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Maria Angélica Benetasso, CPF/MF n.º 289.858.158-57, e o **Fundo Municipal de Assistência Social de Bataguassu/MS,** CPF/MF n.º 14.761.260/0001-94, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Giovânia Bissoli Seiqueira, CPF/MF n.º 543.141.861-00, como compromissário, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais

vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**